



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 28/2014-CONSUP

Natal (RN), 31 de outubro de 2014.

Aprova o Regimento da Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO

o disposto no art. 22 do Estatuto do IFRN, aprovado pela Resolução nº. 66/2009-CONSUP/IFRN, de 31 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2009, e atualizado nos termos da Resolução nº 30/2013-CONSUP, de 23 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, bem como o que consta no Regimento Geral do IFRN, aprovado pela Resolução nº 15/2010-CONSUP, de 29 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO,

ainda, a necessidade de propiciar o desempenho efetivo das funções institucionais da Auditoria Geral, constantes na legislação acima referida, e o seu fortalecimento como instância efetiva de apoio à gestão e de articulação com as demais instituições de controle; e


CONSIDERANDO,

por fim, o que consta no Processo nº. 23421.008877.2014-05, de 13 de março de 2014;

RESOLVE:

APROVAR, na forma do anexo, o Regimento da Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA
Presidente em Exercício



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 28/2014-CONSUP

REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA DO IFRN

**CAPÍTULO I
Disposições Preliminares**

Art. 1º - A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, constituída por meio da Portaria nº 097/2004-DG/CEFET/RN, é o órgão técnico de controle interno, vinculado ao Conselho Superior do IFRN, de acordo com o Art. 7º do Estatuto do IFRN, em conformidade com o Art. 15º, § 3º, do Decreto nº 3.591/2000 com redação dada pelo Decreto nº 4.304/2002.

Art. 2º - A Unidade de Auditoria Interna é o órgão responsável por fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em consonância com o previsto no Art. 22 do Estatuto do IFRN.

Art. 3º - A ação da Auditoria Interna estende-se por todos os serviços, programas, operações e controles existentes na Instituição.

Art. 4º - A Unidade de Auditoria Interna exercerá suas atribuições na Reitoria e em todos os *campi* do IFRN, visando sistematizar e uniformizar os procedimentos de auditoria, e, em observância ao art. 15, § 3º do Decreto nº 3.591/2000, todos os auditores são vinculados à Auditoria Interna.

Art. 5º - A Unidade de Auditoria Interna exercerá suas funções sem suprimir a competência ministerial, da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

Art. 6º - A Unidade de Auditoria Interna sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do órgão central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram.

**CAPÍTULO II
Da Definição e Missão**

Art. 7º - A Auditoria Interna constitui-se em um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, que funciona por meio de acompanhamento indireto de processos, avaliação de resultados e proposição de ações corretivas para os desvios gerenciais da entidade à qual está vinculada.

Art. 8º - A Missão da Unidade de Auditoria Interna do IFRN é:

I - fortalecer a gestão, por meio de auditoria, na busca da comprovação da legalidade e da legitimidade dos atos e fatos administrativos e na avaliação dos resultados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional contábil e de pessoal do IFRN; agregando valor ao gerenciamento da ação governamental, pelo acompanhamento do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual; da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, no âmbito da entidade;

II - racionalizar as ações de controle para eliminar as atividades de auditoria em duplicidade, nos órgãos que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e possibilitar a geração de novas atividades de auditoria que preencham lacunas por meio de pauta de ações articuladas, com o intuito de racionalizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis; e

III - prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal no fornecimento periódico de informações sobre os resultados dos trabalhos realizados e no atendimento das solicitações de trabalhos específicos.

CAPÍTULO III **Da Unidade de Auditoria Interna**

Seção I **Da Organização e Competências**

Art. 9 – A Unidade de Auditoria Interna do IFRN é composta da seguinte forma:

I - Auditoria Geral – Chefia;

II – Auditoria Geral – Núcleo Reitoria;

III – Auditoria Geral – Núcleo Natal-Central;

IV – Auditoria Geral – *Campi*.

§1º. O Chefe da Auditoria Geral é a autoridade responsável pela Unidade de Auditoria Interna do IFRN.

§2º. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Chefe da Auditoria Geral serão submetidas, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do Conselho Superior do IFRN e, posteriormente, à aprovação da Controladoria Geral da União, em conformidade com o Art. 15, §5º do Decreto n.º 3.591/2001.

§3º. As funções e atividades de auditoria interna, previstas neste Regimento, em virtude das especificidades que caracterizam a atuação no âmbito do Sistema Federal de Controle Interno, são de competência exclusiva de auditores internos de carreira.

§4º. A equipe da Unidade de Auditoria Interna poderá ser eventualmente composta por servidores do quadro permanente do IFRN não ocupantes do cargo de Auditor, em decorrência de auditorias específicas que exijam conhecimento multidisciplinar, sendo todos designados pelo Presidente do Conselho Superior do IFRN, por indicação do Chefe da Auditoria Geral.

§ 5º. Quanto à substituição eventual do Chefe da Auditoria Geral, será designado servidor da Unidade da Auditoria Interna do IFRN.

Art. 10 - Compete à Auditoria Geral:

I - acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da entidade, visando comprovar a conformidade de sua execução;

II - assessorar os gestores da entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III - verificar a execução do orçamento da entidade, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV - verificar o desempenho da gestão da entidade, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

V - orientar subsidiariamente os dirigentes da entidade quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

VI - examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da entidade e tomada de contas especiais;

VII - propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua entidade, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;

VIII - acompanhar a implantação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do TCU;

IX - comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares que causaram prejuízo ao erário à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à direção da entidade e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir à entidade;

X - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna RAIN, a serem encaminhados ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionada, para efeito de integração das ações de controle, nos prazos estabelecidos na IN CGU nº 07/2006 e alterações posteriores;

XI - realizar auditorias, conforme o planejamento anual, bem como demandas não planejadas, desde que consideradas apropriadas pelo Chefe da Auditoria Geral;

XII - elaborar relatórios de auditorias realizadas durante o exercício financeiro, assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer à Administração subsídios necessários à tomada de decisões;

XIII - verificar a consistência e a fidedignidade dos dados e informações que comporão as contas da Instituição;

XIV - testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão e admissão de pessoal.

Parágrafo único. É vedado atribuir à Unidade de Auditoria Interna e aos Auditores Internos atividades de gestão, sobretudo despachos em processos administrativos, participação em comissões, entre outras que possam causar conflito com a atividade típica de auditoria.

Seção II Do Chefe da Auditoria Geral

Art. 11 – Compete ao Chefe da Auditoria Geral, no exercício de suas atribuições, planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades da Unidade de Auditoria Interna e, especificamente:

I - articular-se com o Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União, a fim de prestar apoio aos órgãos de controle e de racionalizar os trabalhos de auditoria;

II - dar ciência ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União de qualquer irregularidade ou ilegalidade apuradas nos trabalhos relativos à Unidade de Auditoria Interna;

II - alinhar a atuação da Unidade de Auditoria Interna com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da organização;

III – elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAINT, remetendo ambos ao Órgão Regional da Controladoria Geral da União, a que estiver jurisdicionada a Unidade de Auditoria Interna e encaminhar ao Conselho Superior do IFRN para aprovação;

IV – implementar o PAINT e aprovar, quando apropriada, a realização de auditorias especiais, principalmente, as realizadas em parcerias com outros órgãos e as realizadas para atender a demandas de órgãos externos;

V - prestar informações ao Conselho Superior sobre o andamento das atividades da auditoria interna e os resultados do PAINT;

VI - dotar a Unidade de Auditoria Interna com os recursos materiais, financeiros e pessoais adequados, levando em consideração conhecimentos, experiências e habilidades necessárias para o cumprimento do PAINT e as exigências constantes no regulamento da Unidade de Auditoria Interna;

VII - elaborar atos, normas e procedimentos de execução operacional destinados ao cumprimento da missão institucional da Unidade de Auditoria Interna;

VIII - estabelecer metas e fixar critérios para a avaliação de desempenho institucional da Unidade de Auditoria Interna para a execução de atividades de controle interno;

IX – oferecer opinião sobre a adequação e efetividade dos controles internos dos processos de trabalho da Instituição e gestão de riscos em áreas abrangidas na sua missão e escopo de trabalho;

X - zelar pelo cumprimento das normas legais que regem a administração contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal;

XI – promover e incentivar a capacitação dos servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna em conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares de interesse do Sistema de Controle Interno;

XII - emitir parecer a respeito do processo de contas da gestão, conforme o Art. 15, §6º do Decreto n.º 3.591/2000;

XIII - promover articulação com os setores auditados do IFRN para possibilitar o atendimento das solicitações formuladas pela equipe técnica;

XIV - emitir pronunciamentos sobre os assuntos que forem objeto de solicitação por parte do Conselho Superior do IFRN ou do seu Presidente;

§1º. O Chefe da Auditoria Geral encontra-se autorizado a:

- a) assegurar que o pessoal da Unidade de Auditoria Interna tenha acesso irrestrito a todas as funções, documentos, sistemas corporativos e internos, registros e servidores da organização;
- b) ter livre acesso aos conselhos e reuniões de gestão;
- c) alocar recursos, estabelecer periodicidade, selecionar assuntos e objetos, determinar o escopo do trabalho e aplicar as técnicas exigidas para a consecução dos objetivos de auditoria;
- d) obter o necessário apoio dos servidores das unidades da organização que estiverem sendo auditadas; e
- e) prover serviços de consultoria à administração quando considerá-los apropriados.

§2º. No desempenho de suas atribuições, o Chefe da Auditoria Geral se reporta ao Conselho Superior.

Seção III Dos Auditores Internos

Art. 12 - Compete aos Auditores Internos dos *Campi* e dos Núcleos Reitoria e Natal-Central:

I – realizar auditoragem, conforme o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT;

II – realizar auditoragem especial definida em ordem de serviço emitida pelo Chefe da Auditoria Geral;

III - determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados, estabelecendo as técnicas apropriadas;

IV – auxiliar na elaboração do PAINT e do RAINTE em conjunto com a Chefe da Auditoria Geral;

V – emitir Relatórios de Auditoria, Solicitação de Auditoria, Nota de Auditoria e outros documentos referentes à execução de auditoria ordinária ou especial;

VI - emitir o Plano de Providência Permanente (PPP), para acompanhar a implementação das recomendações;

VII – encaminhar os papéis de trabalho das auditorias realizadas e dos PPPs à Auditoria Geral, para ciência e arquivamento;

VIII - justificar a não realização das ações planejadas, quando for o caso;

IX - preencher no Relatório de Gestão o item sobre o cumprimento das recomendações pela auditoria interna, conforme Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União referente aos relatórios emitidos pelo controle interno no âmbito do IFRN;

X - subsidiar a elaboração do parecer sobre o Processo de Prestação de Contas;

Art. 13 - Os Auditores Internos estão habilitados a proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 14 - Os Auditores Internos do IFRN são vinculados tecnicamente e administrativamente à Auditoria Geral.

CAPÍTULO IV **Dos Procedimentos Éticos**

Art. 15 - A conduta dos servidores da Unidade de Auditoria Interna pautar-se-á pelas regras estabelecidas neste Regimento Interno e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Parágrafo único. Os servidores da Unidade de Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, deverão observar os seguintes aspectos:

I - Comportamento ético - deve ter sempre presente que, como servidor público, se obriga a proteger os interesses da sociedade e respeitar as normas de conduta que regem os servidores públicos, não podendo valer-se da função em benefício próprio ou de terceiros, ficando, ainda, obrigado a guardar confidencialidade das informações obtidas, não devendo revelá-las a terceiros, sem autorização específica, salvo se houver obrigação legal ou profissional de assim proceder;

II - Cautela e zelo profissional - agir com prudência, habilidade e atenção de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro e acatar as normas de ética profissional, o bom senso em seus atos e recomendações, o cumprimento das normas gerais de controle interno e o adequado emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica;

III - Independência - manter uma atitude de independência com relação ao agente controlado, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, bem assim nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;

IV - Soberania - possuir o domínio do julgamento profissional, pautando-se no planejamento dos exames de acordo com o estabelecido na programação de trabalho, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes necessários, e na elaboração de seus relatórios;

V - Imparcialidade - abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesses que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho, devendo comunicar o fato aos seus superiores;

VI - Objetividade - procurar apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade e confirmação da veracidade dos fatos ou situações examinadas;

VII - Conhecimento técnico e capacidade profissional - em função de sua atuação multidisciplinar, deve possuir um conjunto de conhecimentos técnicos, experiência e capacidade

para as tarefas que executa, conhecimentos contábeis, econômicos, financeiros e de outras disciplinas para o adequado cumprimento do objetivo do trabalho;

VIII - Atualização dos conhecimentos técnicos - manter atualizados seus conhecimentos técnicos, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis à auditoria;

IX - Uso de informações de terceiros - valer-se de informações anteriormente produzidas por auditores, efetuando as devidas citações para evitar reconfirmá-las ou testá-las; e

X - Cortesia - ter habilidades no trato verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como aqueles com os quais se relaciona profissionalmente.

Art. 16 - Os servidores da Unidade Auditoria Interna não poderão ser designados, por incompatibilidade, para:

I - substituir os titulares de órgãos sujeitos à auditoragem;

II - integrar comissões que não sejam de responsabilidade do Sistema de Auditoria;

III - desenvolver atividades que possam caracterizar participação na gestão;

IV - proceder auditoragem no setor:

a) em que tenha tido exercício há menos de 18 (dezoito) meses;

b) dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato, decorrido prazo inferior a 18 (dezoito) meses;

c) cujo titular seja seu parente até segundo grau.

Art. 17 - Os Auditores Internos estão impedidos de emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico.

CAPÍTULO V **Das Disposições Finais**

Art. 18 - As demandas de informações e recomendações emanadas pela Unidade de Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso no atendimento poderá ocasionar representação ao Conselho Superior do IFRN.

Art. 19 - Os dirigentes vinculados direta ou indiretamente ao IFRN deverão proporcionar à Unidade de Auditoria Interna amplas condições de trabalho, permitindo-lhe livre acesso às informações, registros, sistemas, propriedades, títulos, documentos, bens, valores, pessoal e demais instrumentos necessários e pertinentes à execução dos trabalhos, bem como às dependências e instalações físicas em seu âmbito.

Art. 20 - Quando houver necessidade de realização de trabalhos com exigência de qualificação específica e que esta não esteja inserida na formação prevista para o cargo de Auditor Interno, o Chefe da Auditoria Geral poderá requisitar a obtenção de assistência de profissional especialista ou habilitado, de dentro ou de fora da Instituição, para prestar apoio aos Auditores Internos.

Parágrafo único. A indicação e escolha do especialista recairão sobre profissionais que não tenham impedimento e que possuam independência em relação ao trabalho a ser realizado, e resultará de decisão conjunta do Chefe da Auditoria Geral e do Presidente do Conselho Superior.

Art. 21 - Os trabalhos de auditoria serão executados de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal, bem como os procedimentos previstos pelos organismos internacionais de Auditoria, tais como a COSO, INTOSAI etc.

Art. 22 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos integrantes da Unidade de Auditoria Interna, ressalvadas as matérias de competência do Conselho Superior do IFRN.

Art. 23 - Este Regimento entrará em vigor na data de publicação da Resolução do Conselho Superior que o aprovou.

976

